

STF deve manter tributo

O fato da cobrança do antigo Imposto Provisório Sobre Movimentação Financeira (IPMF) ter sido proibida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), durante 1993, não significa que a contribuição similar vá ter destino igual.

O STF só suspendeu — primeiro por liminar, depois, definitivamente — a cobrança do imposto, porque concluiu que o governo desrespeitou a Constituição ao querer cobrá-lo no mesmo ano em que foi publicada a lei que o criou.

Isso feria o princípio constitucional da “anterioridade”, previsto em seus artigos 5º, parágrafo 2º; 60, parágrafo 4º, e 150, inciso 4 e 3, alínea b.

Com relação às contribuições

sociais, que é o caso da Contribuição sobre Movimentação Financeira (CMF), a constituição diz em seu artigo 195, parágrafo 6º, que elas podem ser cobradas três meses após o dia da publicação da lei que a instituiu. O governo terá que instituir a CMF por meio de lei complementar.

Ao julgar o IPMF, o STF entendeu ainda que ele não poderia ser cobrado a estados e municípios, templos, partidos políticos e suas fundações, sindicatos e instituições, de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Para a CMF deverá valer o mesmo porque a corrente jurídica majoritária inclui as contribuições sociais entre os tributos.